



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Plácido de Castro

Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Isabelle Sacramento Torturela

Período de Correição Eletrônica: 15 a 19 de Maio de 2023

Data da Visita Técnica: 06 de Junho de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 15 a 19 de Maio de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Plácido de Castro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a)** Depreende-se a existência de 06 (seis) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete, sendo 05 (cinco) processos no Fluxo Vara Única- Cível e 01 (um) processo no Fluxo Vara Única- Criminal;*
- b)** Outrossim, deduz-se inexistir processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta) dias;*
- c)** De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 16 (dezesseis) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 05 (cinco) processos se referem à Vara Única-Cível e 11 (onze) processos no âmbito da Vara Única-Criminal;*
- d)** No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se o quantitativo de 39 (trinta e nove) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Quanto às Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU, denota-se a incidência de 06 (seis) processos;

f) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, denota-se 46 (quarenta e seis) processos no âmbito da Unidade Judiciária, sendo que 38 (trinta e oito) processos referem-se à Vara Única-Cível e 08 (oito) processos no âmbito Vara Única-Criminal. Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constaram 36 (trinta e seis) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 1, 2 e 8 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;

b) Outrossim, concernente à Meta 4, a Unidade vem apresentando o percentual de 86,8%. Ressalte-se que, considerando que consta em curso a atualização do painel referente ao ano de 2023, por ora, não há descrição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dos feitos pendentes para fins de cumprimento da Meta 4;

c) Quanto à Meta 11, a Unidade vem apresentando o percentual de 74,2%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;

d) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Vara Criminal de Senador Guiomard apresentou o percentual de cumprimento de 108,23%.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

c) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 95,48% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

Juíza de Direito Titular: Isabelle Sacramento Torturela

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portarias:	01/2023 e 09/2023
Período designado para Correição:	15 a 19/05/2023
Autos SEI nº:	0002841-61.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	-Vara Única- Cível: 811 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 138 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 77 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 31 - Vara Única-Criminal: 229 - Vara Única- Juizado Especial Criminal: 26 TOTAL: 1.312 processos
Data do processo mais antigo:	Vara Única – Cível: <u>23/02/1999</u> (0500005-74.1999.8.01.0008 – Situação: Em andamento);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	-Vara Única – Juizado Especial Cível: 107/10/2011 (<u>0500827-43.2011.8.01.0008</u> – Situação: Em andamento); -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 15/12/2016 (<u>0700404-32.2016.8.01.0008</u> – Situação: Em andamento); -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 11/02/2019 (<u>0000106-70.2019.8.01.0008</u> – Situação: Arquivado); -Vara Única – Criminal: 04/08/2005 (<u>0000034-74.2005.8.01.0008</u> – Situação: Suspenso); -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 09/10/2013 (<u>0500695-15.2013.8.01.0008</u> – Situação: Suspenso).
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.235 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 493
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.523 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 380
Tempo Médio de Sentença:	<u>Março de 2021 a Março de 2022:</u> --Vara Única- Cível: 606 dias -Vara Única – Juizado Especial Cível: 191 dias -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 319 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 140 dias - Vara Única-Criminal: 957 dias - Vara Única- Juizado Especial Criminal: 1.018 dias <u>Abril de 2022 a Maio de 2023:</u> -Vara Única- Cível: 625 dias -Vara Única – Juizado Especial Cível: 185 dias -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 329 dias -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 150 dias - Vara Única-Criminal: 1.094 dias - Vara Única- Juizado Especial Criminal: 1.019 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 523 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 675 dias ⬆ Aumento em 152 dias em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Maio de 2022:	1.222 Processos
Maio de 2023:	1.312 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 7% - 90 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2023, apresentou **90 (noventa) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 7%.**

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

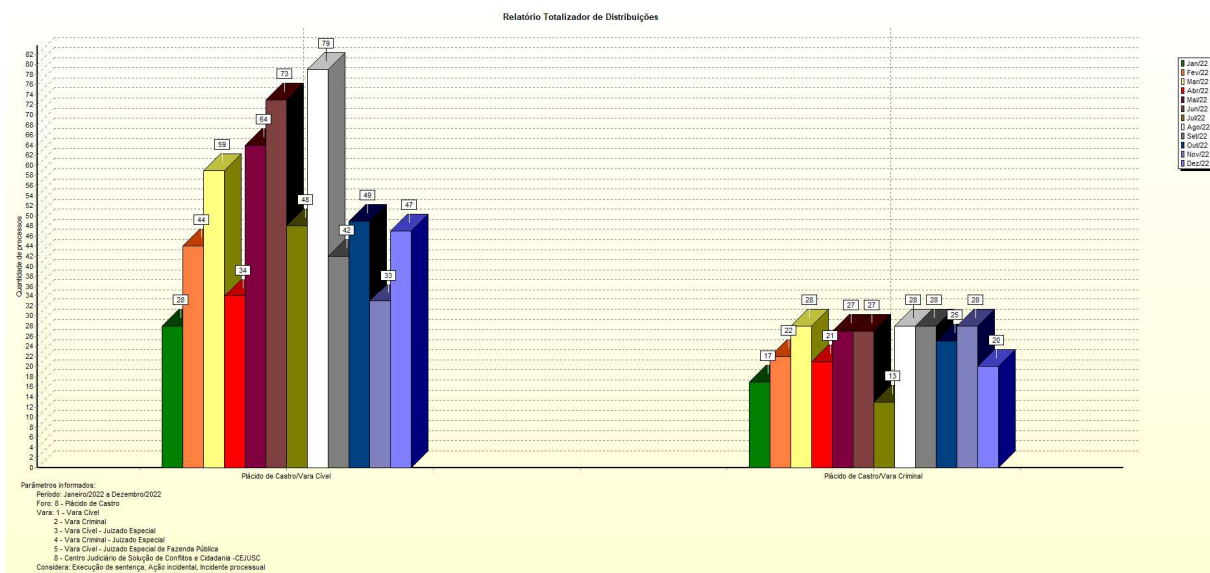
➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

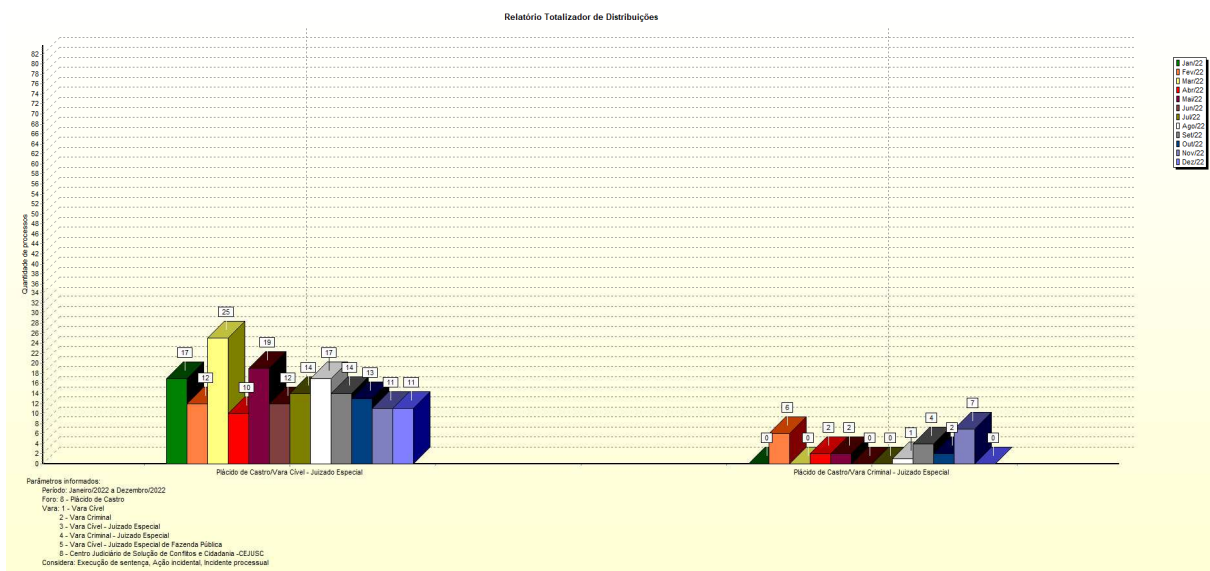


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vara Cível e Vara Criminal:



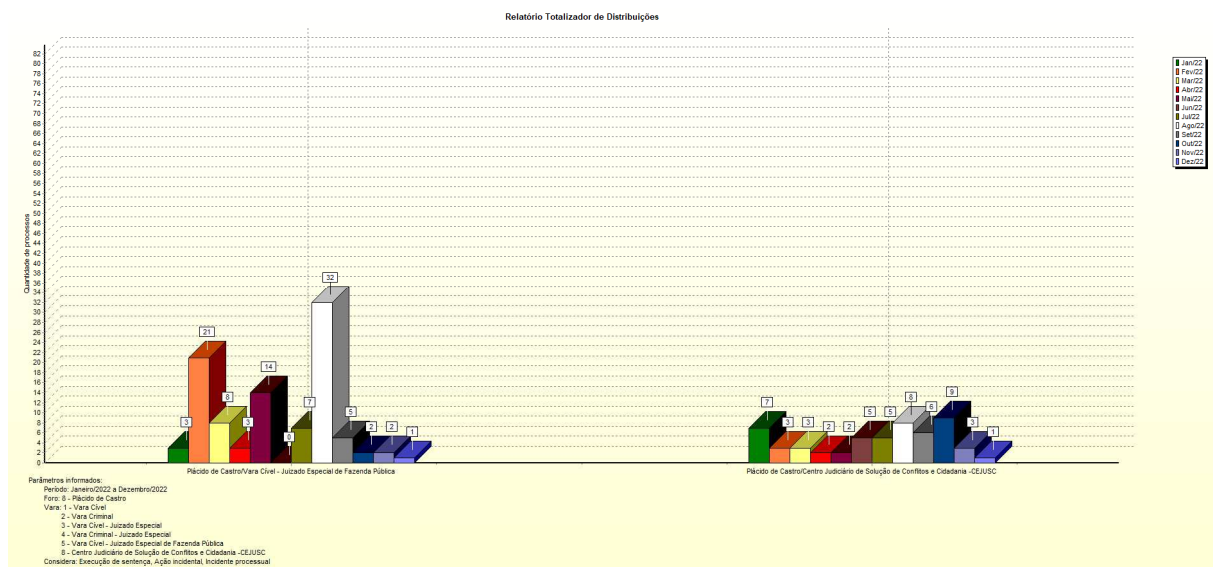
Vara Cível-Juizado Especial e Vara Criminal - Juizado Especial:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vara Cível-Juizado Especial de Fazenda Pública e CEJUSC:



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única- Cível, no mês de Agosto a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 79 (setenta e nove) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se nos meses de Março, Agosto, Setembro e Novembro, consistindo em 28 (vinte e oito) processos.

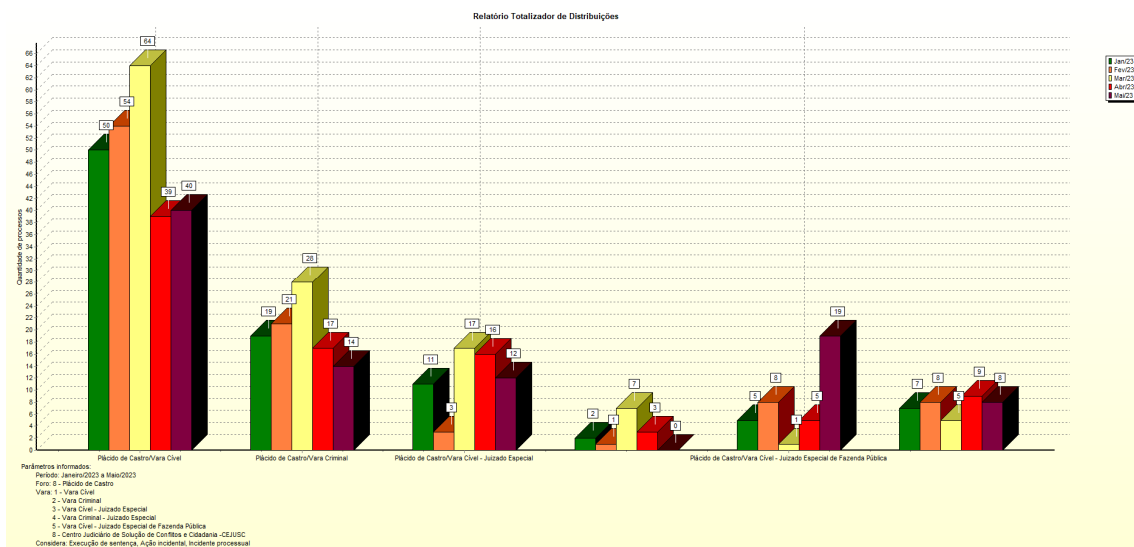
No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única- Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Janeiro, apresentando 28 (vinte e oito) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Janeiro, consistindo em 17 (dezessete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Maio:



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2023, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Março a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 64 (sessenta e quatro) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única- Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu nos meses de Março, Agosto, Setembro e Novembro, consistindo em 28 (vinte e oito) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Abril, apresentando 39 (trinta e nove) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Maio, consistindo em 14 (quatorze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	1.262 Processos
Ano de 2022:	1.235 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 2% - 27 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

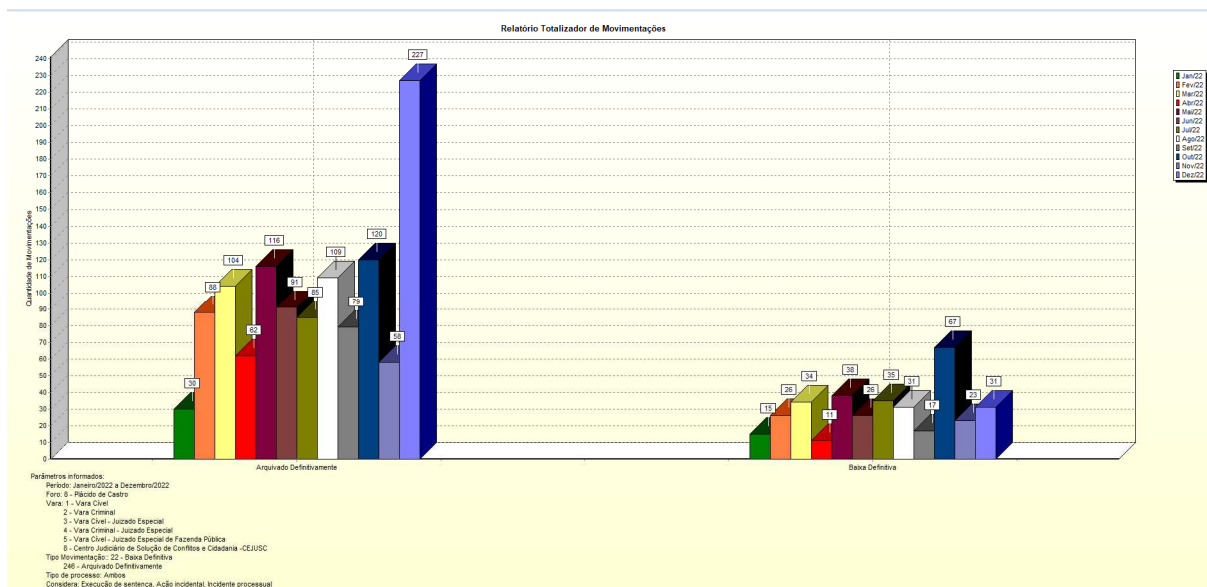
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	503 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	493 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 2% - 10 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

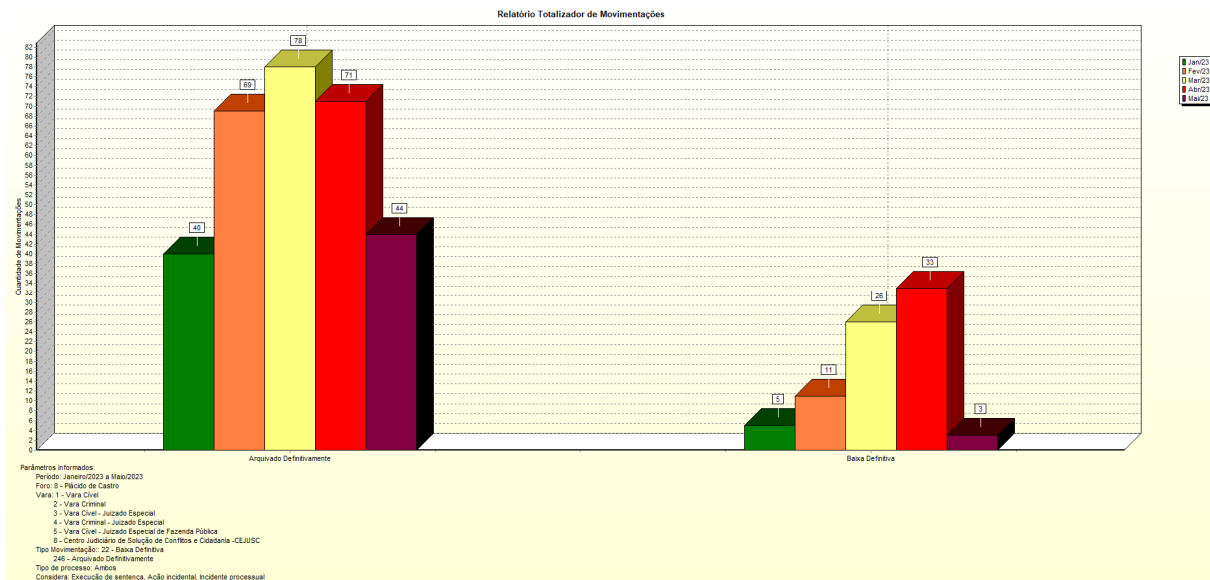


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Dezembro de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 45 (quarenta e cinco) processos.

➤ *Ano de 2023 – Janeiro a Maio:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 104 (cento e quatro) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 45 (quarenta e cinco) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.421 Processos
Ano de 2022:	1.523 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.421 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 7% - 102 Processos a mais.

Considerações: Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) processos baixados, sendo 1.024 (mil e vinte e quatro) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 129 (cento e vinte e nove) no Fluxo Vara Única- Criminal.

• *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	524 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	380 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 27% - 144 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 27% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Maio do ano de 2023, dos 380 (trezentos e oitenta) processos baixados, 303 (trezentos e três) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 77 (setenta e sete) no Fluxo Vara Única- Criminal.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

●Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos>

- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 01/12/2022, constando atualmente 95,48% efetivamente migrados, consistindo no total de 888 (oitocentos e oitenta e oito) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA- CÍVEL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única-Cível, Vara Única Cível - Juizado Especial, Vara Única Cível -Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Plácido de Castro, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, nos dias 16 e 17 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE
Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.1. Vara Única- Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:

Processo	Classe
0700126-78.2023.8.01.0008	Divórcio Litigioso

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
0700237-96.2022.8.01.0008	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700382-55.2022.8.01.0008	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700575-70.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível

1.1.1.4. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
0700128-82.2022.8.01.0008	Inventário

1.1.2. Vara Única Cível - Juizado Especial

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

Não há processos conclusos ao juiz leigo há mais de 30 dias.

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

1.3.1. Vara Única- Cível :

1.3.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Concluso para Despacho:

Processo	Classe
0700469-84.2017.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial

1.3.1.2. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Concluso para Decisão:

Processo	Classe
0000142-10.2022.8.01.0008	Remoção de Inventariante

b) Concluso para Despacho:

Processo	Classe
0700249-81.2020.8.01.0008	Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3.1.3. Vara Única Cível - Juizado Especial:

a) Concluso para Decisão:

Processo	Classe
0000285-33.2021.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3.1.4. Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

a) Concluso para Decisão:

Processo	Classe
0700655-34.2022.8.01.0008	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

1.3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

1.1.1. Vara Única- Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000359-73.2010.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700079-75.2021.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial
0700099-71.2018.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700122-12.2021.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700142-76.2016.8.01.0008	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700185-76.2017.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700312-48.2016.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700363-59.2016.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial
0700366-10.2022.8.01.0006	Procedimento Comum Cível
0700524-59.2022.8.01.0008	Ação Civil Pública
0700666-97.2021.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial
0700708-15.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700715-07.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700574-63.2014.8.01.0009	Execução Fiscal

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700124-45.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível
0700146-69.2023.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700153-61.2023.8.01.0008	Carta Precatória Cível

c) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0700284-46.2017.8.01.0008	Usucapião
0700428-44.2022.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial

1.1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700025-41.2023.8.01.0008	Execução Fiscal
0700027-11.2023.8.01.0008	Execução Fiscal
0700071-30.2023.8.01.0008	Execução Fiscal

b) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Processo	Classe
0000375-66.2006.8.01.0008 / 002	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

1.1.1.3. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700564-41.2022.8.01.0008	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0700317-60.2022.8.01.0008	Averiguação de Paternidade

c) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Processo	Classe
0700034-37.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível

1.1.1.4. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700258-14.2018.8.01.0008	Cumprimento de sentença

b) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Processo	Classe
0700296-84.2022.8.01.0008	Procedimento Comum Cível

1.1.1.5. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000227-93.2022.8.01.0008	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.1.1.6. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700215-43.2019.8.01.0008	Pedido de Medida de Proteção

b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
0700498-95.2021.8.01.0008	Busca e Apreensão Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.1.6. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700396-78.2018.8.01.0008	Inventário

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700141-23.2018.8.01.0008	Inventário

c) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0700025-17.2018.8.01.0008	Inventário

d) Com Classe Alterada:

Processo	Classe
0700138-92.2023.8.01.0008	Inventário

e) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Processo	Classe
0700192-73.2014.8.01.0008	Inventário

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos

a) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
0000498-39.2021.8.01.0008	Cumprimento de sentença

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CEJUSC: *1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania -*

1.1.4.1. CEJUSC - Justiça Comum - Processos:

a) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0000267-75.2022.8.01.0008	Reclamação Pré-processual
0000385-51.2022.8.01.0008	Reclamação Pré-processual

● **RECOMENDAÇÕES - GERAIS:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

2.1. Vara Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0700141-23.2018.8.01.0008	Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700153-61.2023.8.01.0008	Carta Precatória Cível
0700186-22.2021.8.01.0008	Inventário
0700564-41.2022.8.01.0008	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0700046-17.2023.8.01.0008	Execução Fiscal
0700285-65.2016.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700709-97.2022.8.01.0008	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000091-28.2010.8.01.0005	Usucapião

2.2. Vara Cível – Juizado Especial

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0000140-40.2022.8.01.0008	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0700656-19.2022.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial

2.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

3.1. Vara Cível:

Não constam Petições pendentes de juntada.

3.2. Vara Cível – Juizado Especial:

Não constam Petições pendentes de juntada.

3.3. Vara Cível – Juizado Especial da Fazenda Pública:

Não constam Petições pendentes de juntada.

CEJUSC:

3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

Não constam Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise”
(Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

Vara Única- Cível, Vara Única Cível - Juizado Especial, Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

4.1. Vara Única- Cível:

No tocante ao Gabinete da Vara Única- Cível da Comarca de Plácido de Castro, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Maio de 2023, demonstra a existência de 31 (trinta e um) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 28 (vinte e oito) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00000722220108010005	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000765220238010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
08000214620228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07006796220228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005757020228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007558620228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005817720228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001779420208010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000352220228010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001683020238010008	Habilitação	Gabinete
07001288220228010008	Inventário	Gabinete
00000904320108010005	Usucapião	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07003825520228010008	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07002379620228010008	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07006718520228010008	Alvará Judicial - Lei 6858/80	Gabinete
07003404020218010008	Alvará Judicial - Lei 6858/80	Gabinete
05003167820158010081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente	Gabinete
07003976320188010008	Execução Fiscal	Gabinete
07001129420238010008	Guarda de Família	Gabinete
07000886620238010008	Guarda de Família	Gabinete
07007731020228010008	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001943320208010008	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07007332820228010008	Cumprimento de sentença	-
07002318920228010008	Procedimento Comum Cível	-
07006224420228010008	Averiguação de Paternidade	-
08000101720228010008	Pedido de Medida de Proteção	-
07004362120228010008	Guarda de Família	-
07004492520198010008	Execução de Título Extrajudicial	-

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 02 (dois) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00011951220118010008	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002498120208010008	Inventário	Gabinete

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07002422620198010008	Procedimento Comum Cível	Gabinete

4.2. Vara Única Cível - Juizado Especial:

Outrossim, no Fluxo Juizado Especial Cível da Comarca de Plácido de Castro, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Maio de 2023, demonstra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

existência de 04 (quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 03 (três) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00002556120228010008	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00002876620228010008	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00004654920218010008	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00002853320218010008	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete

4.3. Vara Única Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:

De outra banda, no âmbito do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Plácido de Castro, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Maio de 2023, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07004962820218010008	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.4. Vara Única Cível - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC:

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Plácido de Castro, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Maio de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00003855120228010008	Reclamação Pré-processual	-

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00002677520228010008	Reclamação Pré-processual	-

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

4.1. Vara Única- Cível:

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de maio de 2023, demonstra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

existência de 38 (trinta e oito) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 36 (trinta e seis) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07001466920238010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07005644120228010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003802220218010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001221220218010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000575120208010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000436720208010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000627320208010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000644320208010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000635820208010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003470320198010008	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001536120238010008	Carta Precatória Cível	CEPRE
07007150720228010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07003661020228010006	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000997120188010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07003124820168010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07001427620168010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00003597320108010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07002968420228010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07007081520228010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07005245920228010008	Ação Civil Pública	CEPRE
07003176020228010008	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07004989520218010008	Busca e Apreensão Infância e Juventude	CEPRE
00002279320228010008	Processo de Apuração de Ato Infracional	CEPRE
07000254120238010008	Execução Fiscal	CEPRE
07000713020238010008	Execução Fiscal	CEPRE
07000271120238010008	Execução Fiscal	CEPRE
07002628020208010008	Execução Fiscal	CEPRE
07001680620188010008	Execução Fiscal	CEPRE
00005765320098010008	Execução Fiscal	CEPRE
07002154320198010008	Pedido de Medida de Proteção	CEPRE
07006669720218010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07000797520218010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07001264920218010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07000661320208010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07000652820208010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07003635920168010008	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 02 (um) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07001646120218010008	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000251720188010008	Inventário	CEPRE

● ***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<u>Fluxo de Trabalho:</u>	<u>2022:</u>	<u>2023:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Paralisados na Secretaria (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u>	44;	05;	↓ Redução em 89%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Bloco em andamento sem movimentação (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u>	111;	38;	↓ Redução em 66%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Conclusos há mais de 100 dias (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u>	Constava 04 (quatro) Processo concluso há mais de 100 dias;	Consta 05 (cinco) Processos conclusos há mais de 100 dias;	↑ Aumento em 25%, se comparado à Correição do ano anterior.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, se depreende **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias, bem como no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Contudo, ao que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, demonstrou aumento de 01 (um) processo em relação à Correição no ano de 2022.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

5.1. Vara Única- Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 33 (trinta e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 29/05/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/05/2023	(6)
23/05/2023	(5)
24/05/2023	(6)
25/05/2023	(2)
26/05/2023	(2)
29/05/2023	(12)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Única Cível – Juizado Especial:

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 27 (vinte e sete) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 27/06/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
16/05/2023	(3)
22/05/2023	(5)
23/05/2023	(4)
30/05/2023	(4)
06/06/2023	(2)
13/06/2023	(3)
20/06/2023	(4)
27/06/2023	(2)

5.3. Vara Única Cível – Juizado Especial de Fazenda

Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 06/06/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/05/2023	(2)
06/06/2023	(1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
- CEJUSC:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 02 (dois) processos pautados, com Audiências designadas para o dia 22/05/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
22/05/2023	(2)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)*

12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

13. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1389631 – SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 01 (um) processo distribuído e 03**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(três) sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

15. RESOLUÇÃO Nº 77/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:

Ademais, há de se destacar acerca dos termos estabelecidos pela Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual preceitua no tocante às Inspeções nos Estabelecimentos de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, nos moldes que segue:

Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.
(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§1º Igual procedimento deve ser adotado pelos juízes que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a matéria de adolescentes em conflito com a lei.

§2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre. (Incluído pela Resolução nº 157, de 08.08.12)

Art. 2º Nas inspeções bimestrais realizadas nas unidades de internação e semiliberdade, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§1º Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§ 3º Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de novembro e dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).

Art. 2º-A Nas inspeções semestrais realizadas nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º Os semestres serão necessariamente os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em lei. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º Constatada qualquer irregularidade nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º As inspeções semestrais dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais de assistência social e por inspeção pessoal por amostragem. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).

(...)

Neste contexto, as Unidades de internação e semiliberdade deverão preencher o formulário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS) e **realizar o preenchimento do Roteiro de Inspeção em Programas Socioeducativos, Bimestral e Semestralmente, conforme Art. 2º "caput" e §§, da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (ID 1199224) .**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, em consonância aos termos da Resolução supramencionada, esta Gerência possui em trâmite o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000994-24.2023.8.01.0000, o qual avalia acerca do cumprimento de itens da Inspeção realizada, consoante se descreve:

a. Juntada do roteiro de Inspeção nos Estabelecimentos de cumprimento de Medida Socioeducativa, nos moldes da Resolução n. 77 do CNJ;

b. Cadastro no Sistema do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS.

**16. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
HÁ MAIS DE 45 DIAS:**

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:

- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;

- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.

Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)”

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o §



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.

§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação⁸¹.

§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”



17. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas \(tjac.jus.br\)](http://PoderJudiciario.doEstado.doAcre|CitaçõeseIntimaçõesEletrônicas(tjac.jus.br)).

18. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

19. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA- CRIMINAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial Vara Criminal da Comarca de Plácido de Castro extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 17 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

1.1. Vara Única- Criminal:

1.1.1. Criminal Única – Processos:

a) Ag. Análise do Cartório:

Processo	Classe
0700104-54.2022.8.01.0008	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000176-24.2018.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000316-19.2022.8.01.0008	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000318-86.2022.8.01.0008	Pedido de Prisão Preventiva
0000399-35.2022.8.01.0008	Inquérito Policial
0000610-47.2017.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000763-56.2012.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500719-43.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800015-49.2016.8.01.0008	Crimes Ambientais

c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0000420-45.2021.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única- Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Cumprimento de Mandado:

Processo	Classe
0000351-76.2022.8.01.0008	Carta Precatória Criminal

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. <i>PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:</i>

2.1. Vara Única Criminal:

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Vara Única Criminal- Juizado Especial

a) Concluso para Sentença:

Processo	Classe
0500983-65.2010.8.01.0008	Crimes Ambientais

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única- Criminal:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0001034-89.2017.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000351-76.2022.8.01.0008	Carta Precatória Criminal

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Criminal:

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Não constam Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise”
(Juntada Automática):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única- Criminal:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de maio de 2023, da Vara Única Criminal da Comarca de Plácido de Castro, demonstra a existência de 07 (sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 07 (sete) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000399-35.2022.8.01.0008	Inquérito Policial
0000028-71.2022.8.01.0008	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000170-22.2015.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000239-10.2022.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000395-66.2020.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000420-45.2021.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700104-54.2022.8.01.0008	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Única Criminal – Juizado Especial:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de maio de 2023, da Vara Única Criminal – Juizado Especial da Comarca de Plácido de Castro, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000351-76.2022.8.01.0008	Carta Precatória Criminal

6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Plácido de Castro – Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes – Vencidos:

a) Pendências de Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
13/09/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Alexandre Ribeiro de Souza	0000865-34.2019.8.01.0008_
28/09/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Luara Souza dos Santos	0002001-34.2017.8.01.0009_
09/03/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Josias Alves de Lima	0000382-40.2015.8.01.0009_
17/03/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Maria Aparecida Paula de Melo	0001377-22.2016.8.01.0008_
04/05/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Emizael Paz da Silva	9000008-87.2023.8.01.0008_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.3. Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Não constam processos em Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida, paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.1.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

0000698-51.2018.8.01.0008 243	29/01/2022	11/01/2022 13:48	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
0000005-09.2014.8.01.0008 218	01/02/2022	12/01/2022 15:54	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0000698-51.2018.8.01.0008 243	26/02/2022	08/02/2022 14:41	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0000698-51.2018.8.01.0008 243	11/06/2022	24/05/2022 13:58	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0001326-45.2015.8.01.0008 292	28/06/2022	07/06/2022 14:27	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0000698-51.2018.8.01.0008 243	28/06/2022	08/06/2022 15:29	OUTRAS DECISÕES
0001908-71.2017.8.01.0009 22	28/06/2022	09/06/2022 11:22	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
9000013-14.2020.8.01.0009 276	16/07/2022	28/06/2022 14:37	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0000698-51.2018.8.01.0008 243	19/07/2022	29/06/2022 10:52	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA
0000695-62.2019.8.01.0008 248	16/08/2022	29/07/2022 13:37	CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME
0001326-45.2015.8.01.0008 292	20/09/2022	31/08/2022 09:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.5. Intimações – Expedir Intimações:

Processo	Destino	Prazo	Parte Intimada	Urgente	Documento Relativo	Entrada	Ordenação
0000945-42.2012.8.01.0008_	Pessoal	5 dias corridos	Francisco Lucas da Silva (Executado)	Não	OUTRAS DECISÕES	11/09/2022 10:14	22/09/2022 10:59

6.2. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Plácido de Castro – Meio Semiaberto

6.2.1. Pendências de Incidentes – Vencidos:

a) Pendências de Progressão para o Regime Aberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
12/05/2023 [<u>Peticionar</u>]	Progressão para Aberto	Alisson da Silva Correia	0000380-34.2019.8.01.0008_

6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.3. Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Não constam processos em Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida, paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● **Recomendação:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

6.2.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

<u>Data Decurso</u>	<u>Dt. Postagem</u>	<u>Movimentação</u>
0000276-13.2017.8.01.0008_ 239	<u>03/01/2023</u>	19/12/2022 14:57
0000276-13.2017.8.01.0008_ 239	<u>28/01/2023</u>	09/01/2023 12:43
9000035-38.2021.8.01.0009_ 203	<u>21/09/2021</u>	03/09/2021 15:26
9000055-66.2020.8.01.0008_ 242	<u>11/05/2022</u>	25/04/2022 11:32
0000998-13.2018.8.01.0008_ 238	<u>28/06/2022</u>	07/06/2022 13:07
9000035-38.2021.8.01.0009_ 203	<u>16/07/2022</u>	28/06/2022 11:30
0001196-50.2018.8.01.0008_ 256	<u>01/09/2022</u>	10/08/2022 15:53
0001460-09.2014.8.01.0008_ 262	<u>29/10/2022</u>	11/10/2022 15:42
0001196-50.2018.8.01.0008_ 256	<u>09/05/2023</u>	18/04/2023 09:30

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

● *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU:*

<u>Fluxo de Trabalho:</u>	<u>2022:</u>	<u>2023:</u>	<u>Comparativo:</u>
- <u>Paralisados na</u> <u>Secretaria (Vara</u> <u>Criminal e Vara</u> <u>Criminal - Juizado</u> <u>Especial):</u>	124;	10;	↓ <u>Redução</u> em 92%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</u>	111;	08;	↓ Redução em 27%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>SEEU (Pendências de Incidências):</u>	02;	06;	↑ Aumento em 200%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</u>	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Consta a incidência de 01 (um) Processo concluso há mais de 100 dias;	↑ Aumento em 100%, se comparado aos processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria e Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No entanto, se depreende **aumento** nas Pendências de Incidentes Vencidas do SEEU, bem como de Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única- Criminal:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 42 (quarenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 17/08/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
19/05/2023	(1)
25/05/2023	(1)
29/05/2023	(1)
30/05/2023	(1)
30/05/2023	(1)
31/05/2023	(3)
12/06/2023	(4)
13/06/2023	(3)
14/06/2023	(5)
20/06/2023	(1)
22/06/2023	(1)
27/06/2023	(1)
29/06/2023	(3)
14/08/2023	(5)
15/08/2023	(5)
16/08/2023	(4)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

17/08/2023

(3)

8.2. Vara Única Criminal - Juizado Especial:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 04 (quatro) processos pautados com data designada para o dia 28/06/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
17/05/2023	(4)
18/05/2023	(2)
23/05/2023	(1)
31/05/2023	(1)
31/05/2023	(1)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

● **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;

- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.



11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “*Histórico das Partes*”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “*Histórico de Partes*”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “*Execução Penal - Processos*” e “*Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos*”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “*Migrado*”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “*Processos Migrados para SEEU*”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

15. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 59 (cinquenta e nove) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

17. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- . Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*



18. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

19. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)"

20. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**21. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

**22. DA RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL
DA JUSTIÇA:**

Nos moldes da Resolução, os Juízes de Execução Criminal deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em atendimento ao exposto, deverão elaborar Relatório e remeter à esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte**. Outrossim, afora proceder a elaboração e apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP**.

Conforme preceitua a Resolução 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 1º Determinar aos juízes de execução criminal realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os respectivos Tribunais deverão propiciar condições de segurança aos Juízes no cumprimento de seu dever de ofício de visita aos estabelecimentos penais.

Art. 2º Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento.

§ 1º As informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), devendo constar em campo próprio:

I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7210/84;

III - dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7210/84;

IV- medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por fim, cabe ressaltar que, para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 000765-64.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento da supramencionado Resolução, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

23. METAS NACIONAIS DO CNJ:

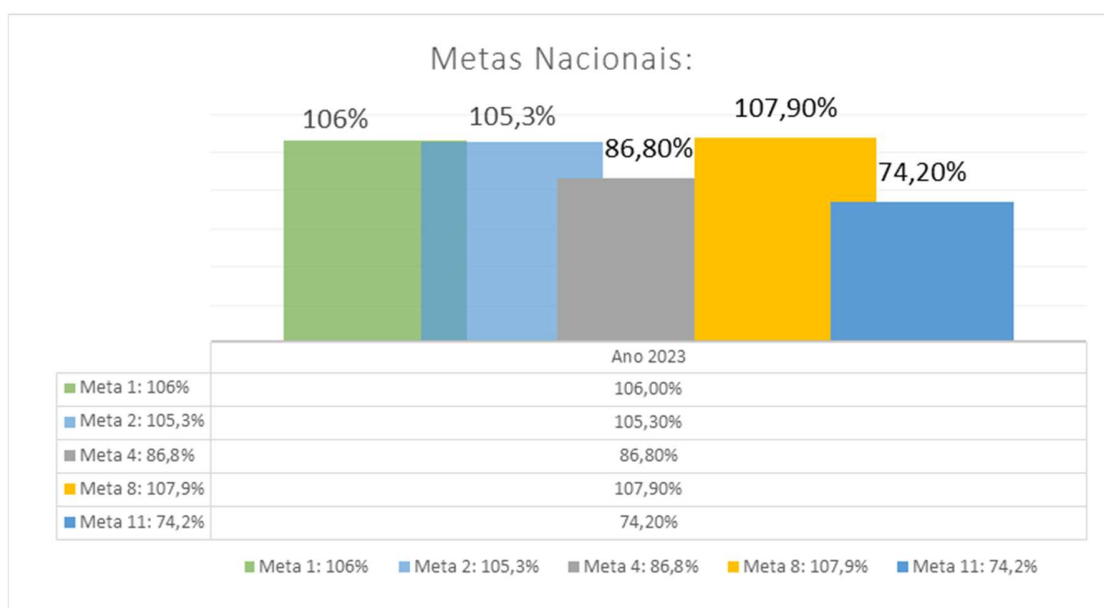
- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 11/2023 – Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1, 2 e 8.

De outra banda, quanto à Meta 4, a Unidade vem apresentando o percentual de 86,8%. Ressalte-se que consta em curso a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

atualização do painel referente ao ano de 2023, razão pela qual, até o presente não há descrição dos feitos pendentes para fins de cumprimento da Meta 4.

Além disso, ao que se refere à Meta 11, a Unidade vem apresentando o percentual de 74,2%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>.

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 108,23%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003499-22.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere da Informação da SUPAL (ID 1211845):

"(...) Trata-se de procedimento instaurado para fins de encaminhamento à Presidência deste Tribunal de Justiça, acerca das demandas atinentes às Unidades Judiciárias de 1º Grau, notadamente "Vara Cível e Criminal da Comarca de Senador Guiomard, Vara Única da Comarca de Acrelândia, Vara Única da Comarca de Capixaba, bem como Vara Única da Comarca de Plácido de Castro".

Portanto, foi encaminhado Ofício nº 341/GECON (1123231) para empresa TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicitando acréscimo de mais um posto de trabalho para Comarca de Senador Guiomard.

Ademais, informo que já está sendo providenciado por esta administração no contrato EMERGENCIAL formalizado nos autos administrativo SEI nº 0003267-10.2022.8.01.0000, onde se tem a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, representada pela empresa **Liderança Serviços Eirelli**, ao custo total de **R\$ 1.440.505,14** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e quatorze centavos) para um período de 06 (seis) meses, conforme apresentado a melhor proposta para atender as necessidades da Contratante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, após o término do contrato EMERGENCIAL, informo que haverá a contratação de uma empresa por um período de 12 (doze) meses, conforme novo Pregão Eletrônico nº 54/2022 (1197211), formalizado nos autos administrativo SEI nº 0000852-54.2022.8.01.0000, onde será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 7 de junho de 2022, às 10:00h (horário de Brasília).

Deste modo, após contato telefônico com o Sr. Alfredo Henrique, supervisor administrativo, informou que não há falta de material para execução dos serviços, e, sim uma sobrecarga de trabalho para quem está realizando a limpeza naquela localidade por parte da empresa contratada.

Por fim, após ciência e providência tomadas por esta DRVAC/SUPAL, bem como, encerro os autos nesta unidade administrativa.”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|---|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |
| c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo; |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

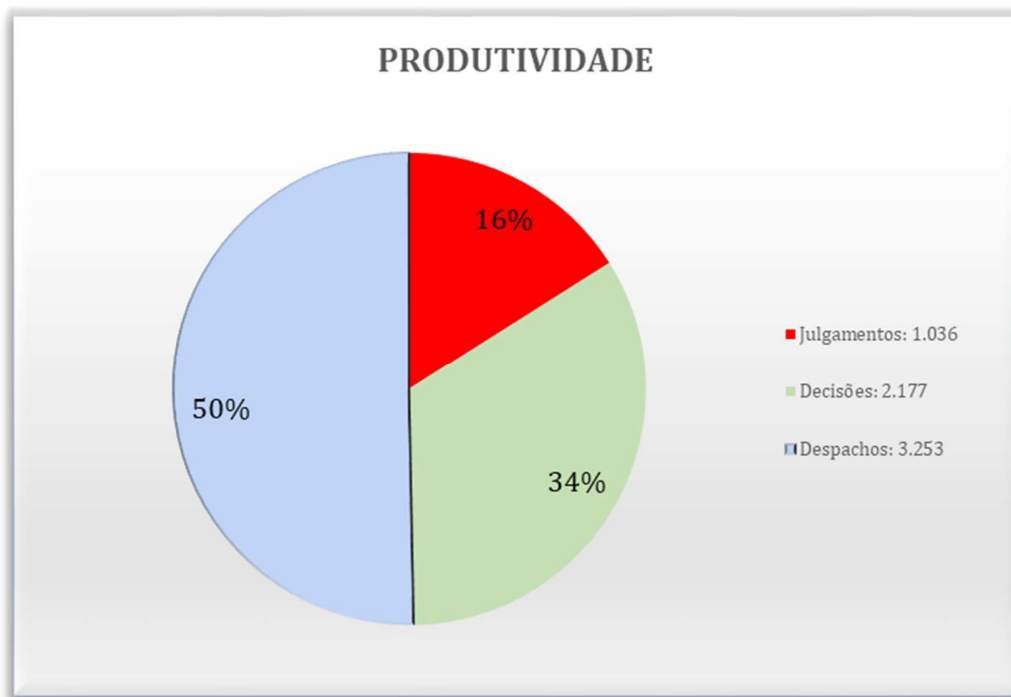
Janeiro a Maio de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2021:</u>	<u>2022:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	1.004 ;	1.036;	↑ <u>Aumento</u> em 3%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	1.691;	2.177;	↑ <u>Aumento</u> em 29%, se comparado ao mesmo

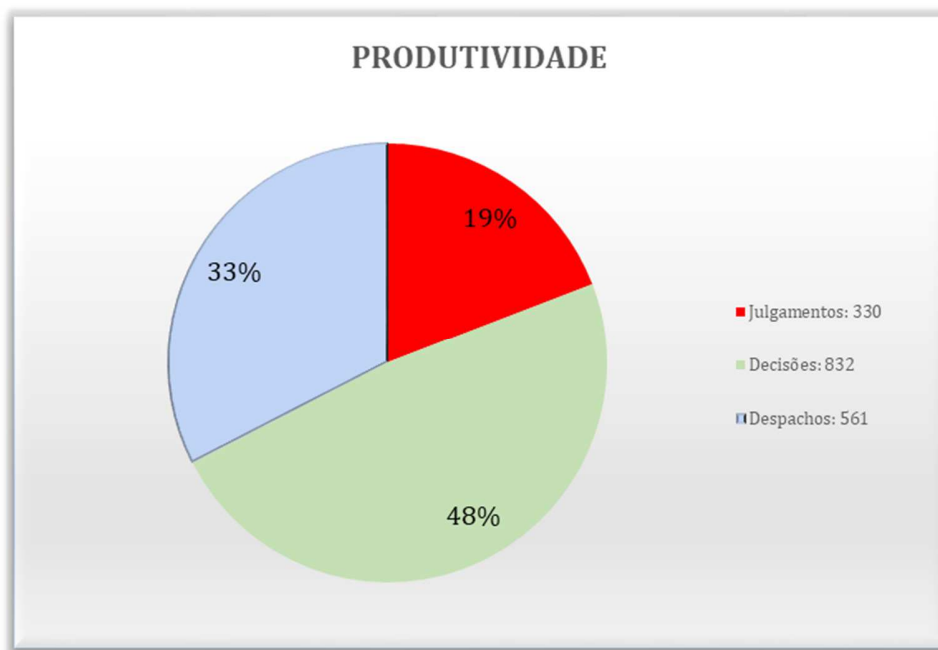


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			período do ano anterior;
<u>Despachos:</u>	3.217;	3.253;	↑ <u>Aumento</u> em 1%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

• *Janeiro a Maio de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2022 - Janeiro a Maio:</u>	<u>2023 - Janeiro a Maio:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	320;	330;	↑ <u>Aumento</u> em 3%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	654;	832;	↑ <u>Aumento</u> em 27%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>Despachos:</u>	648;	561 ;	↓ <u>Redução</u> em 13%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, deduz-se aumento da Produtividade no que pertine às **Decisões e Despachos** e redução no que pertine às **Sentenças**.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	737
Janeiro a Maio de 2023:	303

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<u>Audiências realizadas:</u>		
<u>Ano:</u>	<u>Quantitativo:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>2021:</u> 560 Audiências;	<u>2022:</u> 737 Audiências;	↑ <u>Aumento</u> em 177 Audiências - 32%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>2022 – Janeiro a Maio:</u> 597 Audiências;	<u>2023 – Janeiro a Maio:</u> 303 Audiências;	↓ <u>Redução</u> em 294 Audiências - 49%, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		comparado ao mesmo período do ano anterior;
--	--	---

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única Cível da Comarca de Plácido de Castro - Fluxo Cível o seguinte:

Secretaria Cível				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Manoel de Souza Lessa	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Chefe de Gabinete	Presencial
Valéria Brandão de Sousa da Cunha		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Presencial
Bruno da Silva Fontinele	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Teletrabalho
Cícera Socorro de Melo Lucena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Subsecretaria do Juizado Especial Cível, Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC				
Frank Alves de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Fábio Messias da Silva Maia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria	Presencial
Marcos Aurelio Brando da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Deusdete de Souza Cruz	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Antônio Valentin da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria - Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro.	Presencial
Paulo Roberto de Araújo Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Anderson de Oliveira Costa	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		Presencial
Ruslândio Reyna	Oficial de Justiça	Efetivo		
Eliéser Oliveira da Silva	Oficial de Justiça	Efetivo		

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da
Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	01
Estagiários	01	-
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário)	04	02
Estagiários	02	-
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01

➤ **Observação:**

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES (ID 1472308) consta Função de Confiança – Assistente de Juiz, atribuída ao servidor Marcos Aurélio Brando da Silva. Contudo, no Formulário da Unidade não consta Função de Confiança (ID 1473201).

No mesmo sentido, importante ressaltar que no Formulário apresentado pela Unidade consta listada a conciliadora Dinair da Silva Souza e o servidor cedido (Agente de Segurança), não constando o nome do servidor na Informação da DIPES .

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, no que tange ao *Fluxo Cível*, não atende à Resolução nº 68/2023, há o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Quanto ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15/2014, a Unidade Judiciária apresenta o *déficit* de 02 Servidores Efetivos e 02 Estagiários para a Vara Única-Criminal.

Quanto a Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos.

No tocante ao Regime de Trabalho na Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, Vara Única-Cível e Vara Única-Criminal, depreende-se que dos 08 (oito) servidores lotados, **02 (dois) servidores encontram-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça